



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2021 FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram o Município de Treze Tílias, SC, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa **LABORATÓRIO TREZE TÍLIAS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS (SC)**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato por seu gestor, Sr. **AILTON JOSÉ DURLI**, inscrito no CPF/MF sob nº 868.741.109-00, denominado **CRENCIANTE**, e a Empresa **G. PASTEUR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.491.172/0001-00, estabelecida na Avenida XV Novembro, nº 138, no Município de Joaçaba – SC. CEP 89.600-000, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 03/2021/FMS e Anexos, lançado no dia 10 de março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas em serviços de coleta e análise de exames laboratoriais e exames anátomo patológicos, conforme descrição e valores estabelecidos na Tabela Atualizada do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa;
- 2.2. Ficará a critério do paciente a escolha do laboratório para realização do exame.
- 2.3. A credenciada deverá realizar os procedimentos em seu estabelecimento;
- 2.4. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 2.5. A escolha da empresa/laboratório credenciada (o) ficará a critério do usuário.
- 2.6. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. Da Credenciada
 - 3.1.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito no item 2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
 - 3.1.2. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente;
 - 3.1.3. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 3.1.4. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- 3.1.5. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 3.1.6. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 3.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;
- 3.1.8. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames;
- 3.1.9. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 3.1.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 3.1.11. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado;
- 3.1.12. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
- 3.1.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

3.2. Da Secretaria Municipal de Saúde

- 3.2.1 Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à credenciada, de acordo com o item 7, deste Edital;
- 3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 3.2.1 Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.1 Emitir autorização individualizada para a realização dos exames.

CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

- 4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na Tabela de Exames do SUS;
- 4.2. O Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Oscar Von Hohenbruck, CNPJ nº 03.347.885/0001-98 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 4.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 4.5. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 5.1. O Termo de Credenciamento (Anexo III) terá vigência até 31 de março de 2022, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.
- 5.2. Caso ocorra prorrogação do Termo de Credenciamento os preços poderão ser reajustados conforme variação da Tabela de Exame do SUS.

CLAUSULA SEXTA – SANÇÕES PARA O INADIMPLENTO

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
- Advertência;
 - Multa na forma prevista no subitem 6.2;
 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
 - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
 - Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 6.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 6.4. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 01/20-FMS e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária (exercício financeiro de 2021):
04.01.2104.33.90.00.00.00.0000

CLÁUSULA DÉCIMA

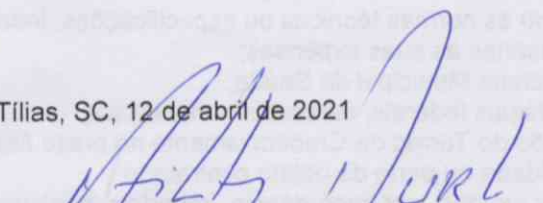
- 10.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 10.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo;
- 10.3. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

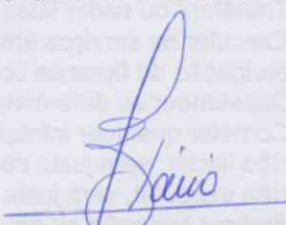
11.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Treze Tílias, SC, 12 de abril de 2021



CREDENCIANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE
TÍLIAS



G. PASTEUR LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA LTDA
CREDENCIADA

Testemunhas:

1 SIRLENE SCHNEIDER

2 Silvio Reini Zang